



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Irajá Abreu)

Requer seja incluída no Plano de Trabalho desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a investigação dos atos administrativos praticados Pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL, no tocante ao Programa Terra Legal, no que se refere aos processos: 56426.001965/2012-15; 56426.000019/2012-51; 56426.001964/2012-71; 56426.000028/2012-42; 56426.000011/2012-95; 56426.000010/2012-41. .

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos art. 58, §3º da Constituição Federal, combinado com o art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja incluído no Plano de Trabalho desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a investigação dos atos administrativos praticados Pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL, no que se refere ao Programa Terra Legal, referentes aos processos: 56426.001965/2012-15; 56426.000019/2012-51; 56426.001964/2012-71; 56426.000028/2012-42; 56426.000011/2012-95; 56426.000010/2012-41.



JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi destinada a investigar a apuração de denúncias relacionadas à demarcação de terras indígenas e remanescentes de quilombos, além de conflitos sociais e fundiários ligados a questão e o relacionamento da Funai e INCRA com outros órgãos públicos e com Organizações Não Governamentais – ONGs.

Nesse contexto, o presente requerimento objetiva a inclusão no Plano de Trabalho desta CPI, da investigação de ato ligado ao tema, qual seja, a investigação dos atos administrativos praticados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL, no que se refere ao Programa Terra Legal, referentes aos processos: 56426.001965/2012-15; 56426.000019/2012-51; 56426.001964/2012-71; 56426.000028/2012-42; 56426.000011/2012-95; 56426.000010/2012-41.

O caso concreto se refere a seis glebas de terras rurais de propriedade da União, que estão em posse de seis requerentes de regularização fundiária, devidamente atestados, que se encontram na posse há mais de vinte anos, com pedido de regularização fundiária indeferido pela Secretaria de Regularização Fundiária, sob a alegação de ocupação e exploração direta.

Os processos em tela se referem a imóveis localizados na região como complexo Divino Pai Eterno, na Gleba Misteriosa, localizada no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, cujos requerentes comprovam a efetiva prática de cultura pecuária, com a implantação de pastagens, construções de cercas, currais, casa de trabalhadores, reserva ambiental, estradas internas, licenciamento ambiental para benfeitorias, etc.

Sabe-se que o Programa Terra Legal tem por objetivo regularizar as ocupações legítimas, com prioridade aos pequenos produtores e as comunidades locais. Tal Programa foi criado em 2009, por meio da Lei nº. 11.952, tendo por meta regularizar a terra de posseiros que ocuparam áreas públicas federais.

Diferentemente dos grileiros, os posseiros são pequenos produtores extrativistas, que usam a terra para plantar, sem intenção especulativa.

Os referidos imóveis encontram-se invadidos há muito tempo, com processos tramitando desde o início do procedimento de regularização fundiária, uma vez que os requerimentos de regularização somente foram apresentados em decorrência da insistência das autoridades legais locais.

Sabe-se que o INCRA e a FUNAI têm papel fundamental nas primeiras fases de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

execução do Programa, que começa com a identificação nos cartórios das glebas públicas, georreferenciamento das terras, identificação dos ocupantes e definição da destinação da área. Os agentes desses órgãos são responsáveis por decidir se é possível ou não, dar o título aos posseiros.

No caso concreto, os órgãos sempre se manifestaram pela impossibilidade de apreciação desses requerimentos, apesar dos imóveis estarem em consonância com o que determina o inciso IV, do art. 5º da Lei nº. 11.952/09:

“Art. 5º Para a regularização da ocupação, nos termos desta lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos:

IV – comprovar o exercício da ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 1º de dezembro de 2004.”

Desta forma, é imperioso que os atos praticados pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal – SERFAL, no que concerne ao Programa Terra Legal, bem como dos órgãos a ela subordinados, especificamente quanto aos processos citados, sejam investigados, por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Recentemente, foi constatado em operação da Polícia Federal, realizada no INCRA do Estado do Pará, especialmente na região de São Félix do Xingu, que procedimentos e processos neste órgão estão em desacordo com as normas legais.

Trata-se de caso concreto condizente com os fatos investigados por esta CPI, no qual existem denúncias de irregularidades e que visivelmente contrariam o determinado em lei.

Sendo assim, requer-se a inclusão do presente caso concreto dentre as questões a serem investigadas por esta CPI, por entender que se trata de questão meritória relacionada à temática ora analisada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU
PSD/TO